



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

LEI N. 1.115/2018.

## PUBLICADO

Em: 23 / 12 / 2018

Edição: 932

Jornal: Jornal da Cidadania

Altera a redação dos arts. 234, Inciso I, art. 235 a 241 e revoga o Anexo III, tabela VII, criando o anexo I e II, Taxa da Coleta de Lixo, todos da Lei Municipal nº 046/2005 que institui o Código Tributário do Município.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O artigo 237, Inciso I que institui a cobrança da taxa de coleta de lixo, da Lei Municipal nº 046/ 2005, que institui o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do anexo I e II que institui o novo mecanismo de cobrança:

**Art. 2º** A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

§ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

**Art. 3º** A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - UFM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

**Art. 4º** O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

**Art. 5º** No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

**Art. 6º** No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

**Art. 7º** Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art. 5º.

**Art. 8º** A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

**Art. 9º** Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo II a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§ 2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

**Art. 10.** Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

**Art. 11.** O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

Parágrafo Único. Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança contida no anexo I desta Lei.

**Art. 12.** Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida e calculada nos termos do Art 12.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Parágrafo Único. A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura.

**Art. 13.** O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

§ 2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

**Art. 14.** Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

**Art. 15.** O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único. A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

**Art 16.** Fica revogado o a tabela VII do anexo III da Lei Municipal nº 046/2005, que institui o Código Tributário do Município.

**Art 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal..

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 21 de Dezembro de 2018.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## ANEXO I

### ANEXO I - TABELA DE COBRANÇA - TAXA DE COLETA DE LIXO

#### 1) Contribuinte cadastrado na categoria RESIDENCIAL de água/esgoto

| CLASSE DO GERADOR DE LIXO | HISTORICO DE CONSUMO DE ÁGUA               | COEFICIENTE "A" - RESIDENCIAL |
|---------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------|
| A                         | Até 5 m <sup>3</sup>                       | 0,050                         |
| B                         | > 5 m <sup>3</sup> e <= 10 m <sup>3</sup>  | 0,055                         |
| C                         | > 10 m <sup>3</sup> e <= 15 m <sup>3</sup> | 0,058                         |
| D                         | > 15 m <sup>3</sup> e <= 20 m <sup>3</sup> | 0,066                         |
| E                         | > 20 m <sup>3</sup> e <= 30 m <sup>3</sup> | 0,075                         |
| F                         | > 30 m <sup>3</sup> e <= 50 m <sup>3</sup> | 0,083                         |
| G                         | Acima de 50 m <sup>3</sup>                 | 0,092                         |

#### 2) Contribuinte cadastrado na categoria COMERCIAL de água/esgoto

| CLASSE DO GERADOR DE LIXO | HISTORICO DE CONSUMO DE ÁGUA               | COEFICIENTE "B" - COMERCIAL |
|---------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------|
| H                         | Até 5 m <sup>3</sup>                       | 0,050                       |
| I                         | > 5 m <sup>3</sup> e <= 10 m <sup>3</sup>  | 0,055                       |
| J                         | > 10 m <sup>3</sup> e <= 15 m <sup>3</sup> | 0,058                       |
| K                         | > 15 m <sup>3</sup> e <= 20 m <sup>3</sup> | 0,066                       |
| L                         | > 20 m <sup>3</sup> e <= 30 m <sup>3</sup> | 0,075                       |
| M                         | > 30 m <sup>3</sup> e <= 50 m <sup>3</sup> | 0,083                       |
| N                         | Acima de 50 m <sup>3</sup>                 | 0,092                       |

#### 3) Contribuinte cadastrado na categoria INDUSTRIAL de água/esgoto

| CLASSE DO GERADOR DE LIXO | HISTORICO DE CONSUMO DE ÁGUA               | COEFICIENTE "C" - INDUSTRIAL |
|---------------------------|--------------------------------------------|------------------------------|
| O                         | Até 5 m <sup>3</sup>                       | 0,050                        |
| P                         | > 5 m <sup>3</sup> e <= 10 m <sup>3</sup>  | 0,055                        |
| Q                         | > 10 m <sup>3</sup> e <= 15 m <sup>3</sup> | 0,058                        |
| R                         | > 15 m <sup>3</sup> e <= 20 m <sup>3</sup> | 0,066                        |
| S                         | > 20 m <sup>3</sup> e <= 30 m <sup>3</sup> | 0,075                        |
| T                         | > 30 m <sup>3</sup> e <= 50 m <sup>3</sup> | 0,083                        |
| U                         | Acima de 50 m <sup>3</sup>                 | 0,092                        |

#### 4) Contribuinte cadastrado na categoria UTILIDADE PÚBLICA de água/esgoto

| CLASSE DO GERADOR DE LIXO | HISTORICO DE CONSUMO DE ÁGUA               | COEFICIENTE "D" - UTILIDADE PÚBLICA |
|---------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------|
| W                         | Até 5 m <sup>3</sup>                       | 0,050                               |
| X                         | > 5 m <sup>3</sup> e <= 10 m <sup>3</sup>  | 0,055                               |
| Y                         | > 10 m <sup>3</sup> e <= 15 m <sup>3</sup> | 0,058                               |
| Z                         | > 15 m <sup>3</sup> e <= 20 m <sup>3</sup> | 0,066                               |
| AA                        | > 20 m <sup>3</sup> e <= 30 m <sup>3</sup> | 0,075                               |
| AF                        | > 30 m <sup>3</sup> e <= 50 m <sup>3</sup> | 0,083                               |
| AG                        | Acima de 50 m <sup>3</sup>                 | 0,092                               |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

5) Contribuinte cadastrado na categoria PODER PÚBLICO de água/esgoto

| CLASSE DO GERADOR DE LIXO | HISTORICO DE CONSUMO DE ÁGUA | COEFICIENTE "B" - COMERCIAL |
|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 07                        |                              | ISENTO                      |

6) Contribuinte cadastrado na categoria TARIFA SOCIAL de água/esgoto

| CLASSE DO GERADOR DE LIXO | HISTORICO DE CONSUMO DE ÁGUA | COEFICIENTE "B" - COMERCIAL |
|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| AH                        |                              | 0,024                       |

### ANEXO II - TABELA DE COBRANÇA - TAXA DE COLETA DE LIXO

| DISCRIMINAÇÃO                                                         | UFM / UR / R\$ | CLASSE DO GERADOR |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013-SANEPAR                              |                | AA                |
| RESIDENCIAL ATÉ 5 m <sup>3</sup>                                      |                | AB                |
| RESIDENCIAL > 5 m <sup>3</sup> e <= 10m <sup>3</sup>                  |                | AC                |
| RESIDENCIAL > 10 m <sup>3</sup> e <= 15m <sup>3</sup>                 |                | AD                |
| RESIDENCIAL > 15 m <sup>3</sup> e <= 20m <sup>3</sup>                 |                | AE                |
| RESIDENCIAL > 20 m <sup>3</sup> e <= 30m <sup>3</sup>                 |                | AF                |
| RESIDENCIAL > 30 m <sup>3</sup> e <= 50m <sup>3</sup>                 |                | AG                |
| RESIDENCIAL Acima de 50m <sup>3</sup>                                 |                | AH                |
| COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5 m <sup>3</sup>     |                | AI                |
| COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 5 m <sup>3</sup> e <=  |                | AJ                |
| COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 10 m <sup>3</sup> e <= |                | AK                |
| COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 15 m <sup>3</sup> e <= |                | AL                |
| COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 20 m <sup>3</sup> e <= |                | AM                |
| COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 30 m <sup>3</sup> e <= |                | AN                |
| COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - Acima de                 |                | AO                |

Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores:

Uma somente para as Economias Residenciais;

E outra, as mesmas faixas de valores para as Economias: Comercial, Industrial e Utilidade Pública. Para os imóveis que tenham categorias mistas (residencial + comercial + industrial + utilidade pública), o valor será calculado pela média entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.